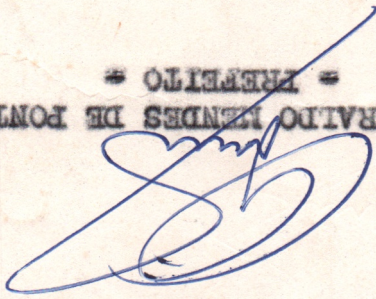


(GERALDO MENDES DE PONTES)
= PREFEITO =



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

contar de 1º de novembro de 1.989.

Art. 3º - os vencidos desta Lei são devidos a

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretores de Departamentos, Assessor Técnico e Tesouraria, passará a perceberem vencimento e representação de acordo com o anexo II, desta Lei.

Art. 1º - Os valores de vencimento e representação devidos aos Secretários Gerais de Itaporoca, são as constantes do anexo I, de presente Lei.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROCA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Resjante Vencimentos, gratificações e de outras Providências.

Em, 14 de novembro del.989

LEI Nº 010/89

~ 047/89

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Itaporoca





ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Itaporoca

OFFICIO Nº 192/89

Em, 14 de novembro de 1.989

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência,
o PROJETO DE LEI que reafirma os vencimentos do Secretário Geral, di-

toriores de Departamento e Tesoureiro; A Proposta visa tão somente recu-
por as perdas sofridas pelos ocupantes dos cargos acima, que ao longo
do tempo tiveram suas remunerações reduzidas pela inflação que tivemos;
Vejá, Sr. Presidente, o cargo de Secretário Geral, que em janeiro findou
suas atividades percebendo vencimentos da ordem de R\$2600,00 (seiscentos
cruzados novos), equivalente a 9,39 salário mínimos e que atualmente a
sua remuneração é de R\$21.000,00 (uma mil cruzados) novos, ou 1,79 sa-

lários mínimos.

A Proposta que encaminhamos, reduz a despesa
mas não restabelece integralmente seu poder aquisitivo íntegro.

Quando se, no momento, o que temos a encaminhar
aproveltamos a oportunidade para renovar nossos parvos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

(Geraldo Mendes de Pontes)
= Prefeito =



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Ilaporoca

OFICIO Nº 192/89

Em, 14 de novembro de 1.989

Senhor / Prosdete,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência,

o PROJETO DE LEI que reajusta os vencimentos do Secretário Geral, de-

partes de Departamento e Resumante; A Proposta visa tão somente reu-

porar as perdas sofridas pelos ocupantes dos cargos acima, que ao longo

do tempo tiveram suas remunerações reduzidas pelo índice dos salários

veja, Sr. Presidente, o cargo de Secretário Geral, que em Janeiro último

suas atividades percebendo vencimentos da ordem de R\$2600,00 (dois mil e

centos e sessenta e sete reais), equivalente a 9,39 salário mínimos e que atualmente a

uma remuneração é de R\$21.000,00 (uma mil e oitenta e sete reais), ou 1,79 sal-

ários mínimos.

A Proposta que encaminhamos, rebus e detalha

mas não estabelece integralmente seu poder regulamentar.

Quando de, no momento, o que temos a encaminhar

aprovelamos, a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e

consideração.

Atenciosamente,

(Geraldo Mendes de Pontes)

Prosdete